



PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 12/04/2023
12ª votação/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUSA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPIPOCA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca, como órgão auxiliar do Poder Executivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes do Setor Turístico;
- III – 03 (três) representantes dos moradores de áreas rurais;
- IV – 02 (dois) representantes dos moradores da sede municipal;
- V – 03 (três) representantes de Cooperativas e/ou Sindicato de Transportes;
- VI – 02 (dois) representantes do setor comercial;
- VII – 02 (dois) representantes do setor industrial;
- VIII – 02 (dois) professores de áreas fins.

Parágrafo único. A indicação de membro para cada cadeira será feita através de ofício, indicando um membro titular e outro suplente.



Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Mobilidade, na condição de órgão consultivo, incumbido de assessorar o Poder Executivo, competirá, entre outras atribuições:

I - assessorar a Administração Municipal na busca de soluções de problemas e na elaboração de políticas públicas relacionadas à mobilidade.

II - apreciar e opinar sobre matéria pertinente à mobilidade, ao tráfego, ao trânsito municipal, urbano e rural;

III - zelar pela observância da legislação que rege as espécies tratadas no inciso precedente;

IV - equacionar as adaptações das normas de trânsito, de tráfego municipal e de mobilidade às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações e matéria relativa aos transportes coletivos, inclusive escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes ao Poder Executivo;

V - opinar, em caráter assessorativo de recomendação, obrigatoriamente, sobre:

a) certames licitatórios de transportes municipais e suas particularidades;

b) concessões, permissões e autorizações cancelamento, rescisão, intervenção, prorrogação ou renovação dos transportes municipais, por intermédio de certame licitatório;

c) matéria relativa aos serviços relacionados à mobilidade municipal, por meio de pareceres prestados ao Legislativo ou Executivo Municipal;

d) qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo de passageiros, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;

e) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;



f) conveniência do estabelecimento de novas linhas ou da retirada de linhas existentes nos serviços de transportes coletivos públicos;

g) regulamentação dos descontos nas tarifas quanto à forma, quantidade, faixas de horários e tempo de validade;

h) revisão e reajuste tarifário;

i) projetos de mobilidade urbana; e

j) em qualquer outra situação em que for requerido o pronunciamento do CMM, especialmente no tocante a normas e a serviços de transporte em ônibus, micro-ônibus, táxis municipais e demais serviços referentes à mobilidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca, em sessão especial, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, com a composição abaixo discriminada:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes no início dos trabalhos de votação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;



III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - mudança de residência do Município;

VII - afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;

VIII - extinção ou desinteresse da entidade ou órgão representado.

§ 3º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII, do § 2º, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, por votação da maioria simples dos demais membros, presentes, pelo menos dois terços de seus membros.

§ 5º Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 6º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 7º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

Art. 5º. As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca.

Art. 6º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



Art. 7º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Trânsito é a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307
315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.12 15:05:41 -03'00'

FELIPE SOUSA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº ____/2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os (as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca, definindo sua composição, atribuições, funcionamento e dá outras providências.

A iniciativa da proposição advém da previsão em Lei e reiterado pela Lei Nacional da Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sendo uma condição obrigatória para que Estados e Municípios recebam recursos de instâncias governamentais, e, como esclarece sua ementa, cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Conforme esclarece o referido órgão, a medida objetivada proporcionar uma participação mais atuante e eficiente de seus integrantes, buscando caminhos mais rápidos e claros, os quais deverão atender as reais necessidades do cidadão nas ações relativas à mobilidade urbana.

Outrossim, a proposta ora encaminhada tem como objetivo encontrar soluções mais justas e equilibradas para conciliação das condições de aplicabilidade às políticas públicas referentes à mobilidade urbana, melhorando, assim, a oferta, a escolha e, conseqüentemente, a boa qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Considerando o exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Itapipoca.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253073
15

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.12 15:04:43 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 21/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 27/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 12 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 27/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

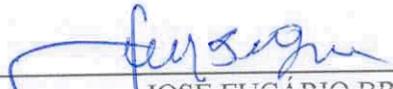
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 27/2023**

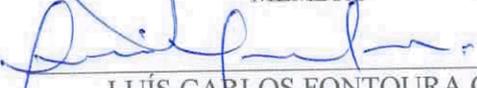
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

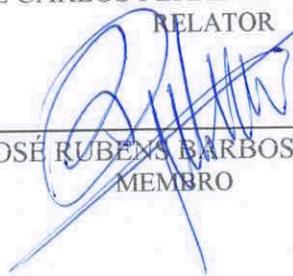


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de abril de 2023.